

OABSP
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
28ª SUBSECÇÃO DE ARAÇATUBA

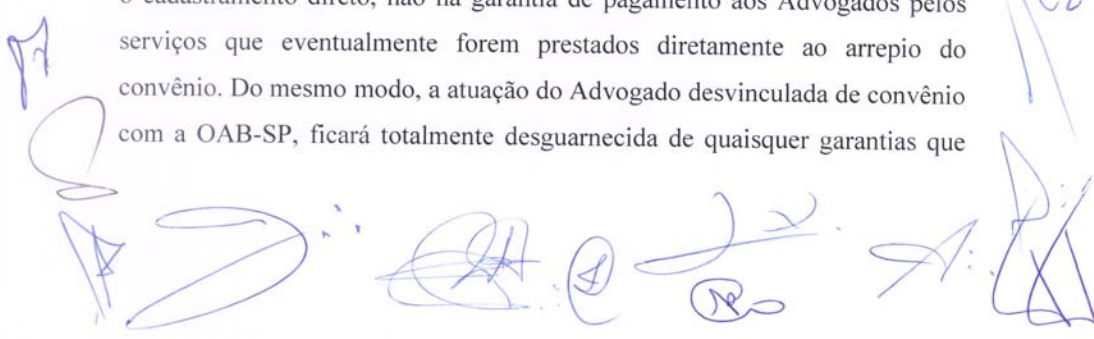
Reunidos, nesta data, na Casa do Advogado de Araçatuba, SP, os dirigentes da Região da Alta Noroeste, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (Dr. João Carlos Rizolli, Conselheiro Seccional; Dr. José Roberto Quintana e Dr. Alceu Batista de Almeida Júnior, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente da 28ª Subsecção – Araçatuba; Dr. Aécio Limiere de Lima, Presidente da 68ª Subsecção – Birigui; Dra. Andréia Reale de Oliveira, Presidente da Comissão de Assistência Judiciária da 68ª Subsecção – Birigui; Dra. Izabel Cristina Castilho Martins, Presidente da Comissão da Mulher Advogada da 68ª Subsecção – Birigui; Dr. Altair Alécio Dejavite e Dr. Ricardo Pontes Rodrigues, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da 89ª Subsecção – Mirandópolis; Dr. Antonio Esmael Belinelo, e Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Presidente e Tesoureiro respectivamente, da 91ª Subsecção – Andradina; Dr. Mário Luis da Silva Pires, Presidente em exercício da 92ª Subsecção – Pereira Barreto; Dr. Álvaro Coletto, Presidente da 161ª Subsecção de Valparaíso, neste ato representado pelo Dr. Álvaro de Almeida Júnior, Secretário Geral; Dr. João Luiz Buzinaro, Presidente da 78ª Subsecção – Penápolis e Dra. Mary Lucia Antonello – Presidente da 156ª Subsecção - Guararapes), em face da atual situação do Convênio de Prestação de Serviços de Assistência Judiciária havido entre a OAB-SP e a Defensoria Pública do Estado, houveram por bem expressar sua manifestação nos seguintes termos:



1. Solidarizar-se integralmente com o Presidente da Seccional Paulista da OAB, Dr. Luís Flávio Borges D'Urso, hipotecando-lhe integral apoio, na sua corajosa e responsável atitude, que tomou em favor dos advogados conveniados, de não assinar a renovação do referido Convênio sem a correção monetária e o reajuste real mínimo da respectiva tabela de honorários, que venha dignificar minimamente o trabalho dos Conveniados;

2. Alertar os colegas Advogados, as autoridades fiscalizadoras competentes e a sociedade paulista em geral, que a tentativa da Defensoria Pública do Estado, de promover o cadastro direto e individual de Advogados através do Edital veiculado no D. O. E. de 15.07.2008, é **ilegal**, concebida para driblar os termos da Lei 988/2006 (que instituiu a Defensoria Pública do Estado), cujo Art. 234 prevê expressamente que o convênio para a suplementação do serviço de Assistência Judiciária gratuita se dará exclusivamente com a Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sendo esta a única encarregada de organizar o cadastro dos Advogados conveniados. O mesmo dispositivo prevê, ainda, que a remuneração dos Advogados será definida **bilateralmente** pela Defensoria Pública do Estado e pela OAB-SP; prevê mais: que a Defensoria ressarcirá à OAB-SP “das despesas e dos investimentos necessários à efetivação de sua atuação no convênio”, obrigação que a Defensoria até o momento jamais cumpriu.

3. Alertar os Advogados que, até mesmo em razão da ilegalidade que acoima o cadastramento direto, não há garantia de pagamento aos Advogados pelos serviços que eventualmente forem prestados diretamente ao arrepio do convênio. Do mesmo modo, a atuação do Advogado desvinculada de convênio com a OAB-SP, ficará totalmente desguarnecida de quaisquer garantias que

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in complexity, with some appearing to be initials and others more complete names. They are arranged horizontally across the bottom of the text area.

assegurem condições mínimas de prestação dos serviços e de direitos do Advogado, já que o controle caberá exclusivamente à Defensoria.

4. Conclamar a todos os Advogados conveniados para que permaneçam unidos, irmanados com a Seccional Paulista da OAB, para um desfecho positivo da questão, que permita a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei, garantindo a plena satisfação da população atendida e a dignidade dos profissionais que atuam no Convênio.

Araçatuba, 16 de julho de 2008.

